



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA/SMAS Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Kleber Medici da Costa, torna público a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES** para atendimento e aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM, da Agricultura Familiar para doação simultânea a rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal Nº 2.875/2023, que cria o referido Programa e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: Chamada Pública para Credenciamento de Empreendedores da Agricultura Familiar

VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA / PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: 60 (sessenta) meses a partir da publicação do Edital

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, ES, CEP 29.650-000
Telefone (27) 99924 3654/ (27) 3259 3900
E-mail: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.santateresa.es.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM, DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À DOAÇÃO SIMULTÂNEA À REDE SOCIOASSISTENCIAL E ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL** do Município de Santa Teresa/ES, conforme condições estabelecidas Termo de Referência.

1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

1.3. No Termo de Referência apresenta a descrição detalhada dos gêneros alimentícios, os critérios e locais de entrega, bem como os valores que serão pagos pelo Município de Santa Teresa, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4. Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, com vigência de 60 (sessenta) meses. Os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Contratos Administrativos decorrentes terão prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observada a conveniência da Administração.

2. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1. Os interessados em se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES declaram estar cientes do dever de conduzir suas atividades de forma legal, ética e transparente, em conformidade com as normas anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, estendendo tal compromisso a seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e representantes.

2.2. A Prefeitura de Santa Teresa/ES não tolerará qualquer conduta que infrinja ou possa infringir as normas anticorrupção, cabendo aos interessados:

2.2.1. Conhecer e divulgar a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015 a seus sócios, administradores, diretores, empregados e terceiros vinculados;

2.2.2. Abster-se de práticas lesivas ao patrimônio público, aos princípios da administração pública ou a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as pessoas físicas para os fins do objeto proposto, desde que atendam aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

3.2.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Santa Teresa, ou com a Administração Direta Estadual ou Federal;

3.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera de governo;

3.2.4. Estejam em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

3.2.5. Incorram nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.6. Apresentem situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.7. Estejam inadimplentes quanto a penalidades pecuniárias aplicadas pelo Município de Santa Teresa, em processo administrativo do qual não caiba mais recurso;

3.3. Também ficam impedidos de participar do processo de credenciamento quaisquer profissionais vinculados à Administração do Município de Santa Teresa/ES.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, disponível no endereço eletrônico www.diariomunicipal.es.gov.br.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

4.2. Será permitido o credenciamento para fornecimento de um ou mais itens constantes na Tabela 01 do Termo de Referência, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste edital.

4.3. O credenciamento poderá ser requerido a qualquer tempo durante a vigência desta Chamada Pública, que será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação.

4.4. A solicitação de credenciamento deverá ser feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento (modelo constante do Anexo I), acompanhado da documentação exigida no item 5 – "Dos Documentos de Habilitação".

4.5. Os documentos poderão ser enviados por meio eletrônico, para o e-mail: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br, com o título: "Solicitação de Credenciamento – Edital nº 001/2025" ou entregues em envelope lacrado e identificado, endereçado à Comissão Julgadora, conforme o modelo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
COMISSÃO JULGADORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4900/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
LICITANTE:

4.5.1. Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente, de forma impressa, legível, sem rasuras ou entrelinhas, datados e assinados por seus emissores. Podem ser originais, cópias autenticadas em cartório, ou autenticadas por servidor da Comissão Julgadora ou formalmente designado para tal.

4.6. Quando não houver menção à validade no documento apresentado, será considerado válido aquele emitido até 60 (sessenta) dias antes da entrega dos documentos físicos ou do envio eletrônico.

4.7. A Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos apresentados.

4.8. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os seguintes documentos:

5.1.1. Formulário padronizado de proposta conforme modelo Anexo VI;

5.1.2. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.3. Cópia simples do Registro Geral (RG) ou documento oficial de identificação equivalente;

5.1.4. Cópia simples da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) principal, ou ainda, extrato da DAP ou CAF válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

5.1.5. Cópia de nota fiscal emitida pelo(a) produtor(a) em nome do beneficiário; ou Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA); ou declaração do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de Santa Teresa, atestando que o produtor está apto à emissão de documento fiscal;

5.1.6. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

5.1.8. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

5.1.9. Comprovante de registro junto à Vigilância Sanitária para produtos de agroindústria de origem vegetal e certificados do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para produtos de origem animal;

5.1.10. Comprovante de residência e/ou propriedade no Município de Santa Teresa/ES.

5.1.11. Certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU.

5.2. Documentos complementares:

5.2.1. Declarações conforme modelos constantes nos anexos:

Anexo II: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo III: Declaração de que não é servidor(a) público(a) municipal;

Anexo IV: Declaração de comprometimento de execução do objeto.

5.2.2. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.2.3. Caso a habilitação não seja aprovada, os documentos poderão ser reapresentados após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de credenciamento indeferido, observada a vigência desta Chamada Pública.

5.3. Dos critérios de priorização dos agricultores familiares:

Serão adotados os seguintes critérios para priorização e classificação dos agricultores aptos a fornecerem produtos ao PSAM:

ORDEM	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO
1	Família chefiada por mulheres	-	1	Autodeclaração
2	Grupos prioritários (assentados, orgânicos, agroecológicos, comunidades tradicionais)	-	2	Autodeclaração
3	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Autodeclaração
		03 a 04	2	
		05 e acima	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

5.3.1. Os programas sociais têm como base a priorização de benefícios e serviços para famílias chefiadas por mulheres, grupos prioritários (assentados, orgânicos, agroecológicos, comunidades tradicionais) e composição familiar (número de membros), reconhecendo a situação de vulnerabilidade e as dificuldades específicas que enfrentam estando expostas ao maior risco de pobreza e desigualdade.

5.4. Conforme disposto o Art. 10 da Lei Municipal Nº 2.875/2023 fica estabelecido o limite individual anual por produtor ou família, por Declaração de Aptidão do PRONAF, de 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual-VRTE para as operações do referido programa.

6. ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 A análise da documentação dos interessados será realizada por uma Comissão designada especificamente para este fim, responsável pela abertura dos envelopes lacrados, conferência dos documentos apresentados e verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.1.2 Após o recebimento da documentação, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a Comissão proceda com a conferência, análise e emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

6.1.3 Durante esse processo, a Comissão verificará a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando exigido, econômico-financeira de cada interessado, com base nos critérios objetivos previamente definidos neste instrumento.

6.1.4 A abertura dos envelopes será feita em sessão pública, registrada em ata própria, na presença de, ao menos, dois membros da Comissão e aberta à participação dos interessados ou seus representantes, caso desejem acompanhar.

6.1.5 Finalizada a análise, será elaborada e publicada a lista dos interessados habilitados, contendo a identificação dos credenciados aptos a firmar contrato com a Administração Pública, observada a ordem de recebimento da documentação.

6.1.6 A publicação ocorrerá por meio do site oficial da instituição e, se aplicável, no Diário Oficial, garantindo transparência e ampla divulgação do resultado do credenciamento.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: assistenciasocial@santateresa.es.gov.br

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7.3. O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos tanto por e-mail para o peticionante e no site oficial do município.

8. DO TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. DO CREDENCIAMENTO

8.1.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito do Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

8.1.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

8.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

8.1.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

8.1.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo do Edital.

8.1.6. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

8.1.7. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, o interessado será declarado HABILITADO ao credenciamento.

8.1.8. O Termo de Adesão e Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo VII, será celebrado com os interessados habilitados por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.9. O termo especificará os produtos indicados pelo credenciado no Requerimento de Credenciamento, conforme sua capacidade de atendimento. No entanto, as quantidades serão estimativas, não gerando direito à exigência de volume mínimo de entregas por parte do Município.

8.1.10. O Município de Santa Teresa/ES disponibilizará no site www.santateresa.es.gov.br a relação dos credenciados contratados.

8.1.11. A gestão e fiscalização dos termos oriundos desta Chamada Pública será realizada por servidor formalmente designado, com plenos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais. A solicitação de prorrogação deverá ocorrer dentro do período de vigência do termo original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10. DA EXECUÇÃO

10.1. As condições de execução do objeto constam detalhadamente no Termo de Referência, bem como estarão expressas no Termo de Adesão e Credenciamento a ser firmado entre as partes, conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

11. DOS VALORES E PAGAMENTO

11.1. Os valores estipulados para aquisição dos gêneros alimentícios já incluem todos os encargos, tais como taxas administrativas, custos diretos e indiretos, mão de obra, tributos, tarifas, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento.

11.1.1. Não serão custeadas despesas adicionais relativas ao fornecimento, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, mesmo quando as atividades ocorrerem fora do território do Município.

11.2. A tabela de valores consta no Termo de Referência e poderá ser revista pela Secretaria demandante, com base em pesquisa de mercado devidamente fundamentada, cabendo-lhe a decisão sobre reajustes ou atualizações.

11.3. Em caso de alteração na tabela de valores, o Edital será republicado com destaque para os novos valores, e os prestadores já credenciados serão formalmente notificados.

11.4. No caso de exclusão, inclusão ou modificação do valor de produto já contratado, caberá ao prestador credenciado optar pela manutenção do contrato, mediante assinatura de Termo Aditivo, ou pela rescisão do contrato por meio de distrato.

11.5. É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer valor além dos previstos na Tabela constante do Termo de Referência.

11.6. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a entrega da documentação comprobatória da entrega dos produtos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e da devida conferência e aprovação pela fiscalização.

11.7. A comprovação da entrega será feita por meio de:

11.7.1. Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues.

11.8. Caso haja divergência entre o contratado e o efetivamente entregue, caberá à fiscalização realizar os ajustes necessários e o prestador deverá emitir Nota Fiscal compatível com os valores aferidos.

11.9. Em caso de atraso na entrega da documentação por parte do credenciado, o pagamento será postergado proporcionalmente ao tempo de atraso.

11.10. É expressamente proibida a cobrança de valores por meio de duplicatas, redes bancárias ou terceiros.

11.11. O Município de Santa Teresa efetuará a retenção de tributos na fonte, sempre que exigido por lei.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Atividade: 013001.0824400292.089.

Elemento de Despesa: 33903200000.

Fonte: 15000000000.

Ficha: 312.

13. RECURSOS

13.1 O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Credenciamento/Chamada Pública, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar de sua publicação do resultado final. O recurso deverá identificar a proposta, ser endereçado e protocolado no protocolo geral da Prefeitura de Santa Teresa, localizada a Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Santa Teresa-ES, CEP 29650-000, Tel.: (27) 3259-3900, nos horários das 08h30min às 11h00min e 12h30min às 15h30min.

13.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação.

13.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção.

13.4. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

14.1.1. Deixar de atender a requisição de entrega dos alimentos e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

14.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

14.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a aquisição e entrega dos alimentos;

14.1.4. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Adesão e Credenciamento, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do Município de Santa Teresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

15.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

15.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

16.2. DA DOSIMETRIA

16.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

16.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

16.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

16.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Município de Santa Teresa/ES reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reclamação, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie.

17.2. A participação dos interessados, por meio da apresentação de Requerimento de Credenciamento implicará a aceitação tácita e integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3. O Termo de Adesão e Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte. É vedado ao prestador credenciado utilizar-se do contrato para vincular terceiros à prestação, sob pena de imediata rescisão contratual/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.4. Compete aos interessados e credenciados acompanhar, por sua conta, todas as publicações relativas a esta Chamada Pública, as quais serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Teresa/ES (www.ioes.dio.es.gov.br/dom) e no site oficial do Município (www.santateresa.es.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

17.5. Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone (27) 99924-3654 ou pessoalmente no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, 446, centro, Santa Teresa, das 08h às 16h, ou ainda, pelo site oficial (www.santateresa.es.gov.br).

17.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. O Município de Santa Teresa/ES não se responsabiliza veracidade e autenticidade de cópias deste Edital que não estejam rubricadas pela autoridade competente.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

18.1.2. ANEXO II – Declaração que não emprega menor;

18.1.3. ANEXO III – Declaração de não é servidor(a) público(a);

18.1.4. ANEXO IV – Declaração que garante a execução da entrega do objeto do credenciamento;

18.1.5. ANEXO V - Formulário Padronizado da Proposta;

18.1.7. ANEXO VI – Minuta Termo de Adesão e Credenciamento/Contrato.

18.1.8. ANEXO VII – Termo de Referência

Santa Teresa/ES, 15 de julho de 2025.

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Julgadora

Município de Santa Teresa - ES.

CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL – PSAM, DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA À REDE SOCIOASSISTENCIAL E ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA – ES.

Eu, _____, CPF nº _____, residente no endereço _____

_____, Município de Santa Teresa/ES, SOLICITO a minha inscrição para participação no processo de credenciamento acima mencionado.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários para Pagamento:

Nome da Agência Bancária: _____ Número da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Santa Teresa – ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Comissão Julgadora

Município de Santa Teresa - ES

Declaração para participação do: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A REDE SOCIOASSISTENCIAL E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

_____(NOME DO(A) AGRICULTOR(A), CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso XXXIII DO Art. 7º. da Constituição Federal, combinado com o art. 68, inciso VI, da Lei nº 14. 133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Santa Teresa, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O AGRICULTOR(A) NÃO É SERVIDOR PÚBLICO

À Comissão Julgadora

Município de Santa Teresa - ES.

Declaração para participação no CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A REDE SOCIOASSISTENCIAL E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

Eu _____ CPF
nº _____ com endereço na

_____, DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, não ser Servidor(a) Público(a).

Santa Teresa/ES, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E ENTREGA NO PRAZO PREVISTO

À Comissão Julgadora

Município de Santa Teresa - ES.

Declaração para participação do: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A REDE SOCIOASSISTENCIAL E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

Eu, _____, CPF
nº _____, residente
_____, DECLARO, expressamente, sob
as penalidades cabíveis, que se for **CREDENCIADO GARANTO** a **EXECUÇÃO E A
ENTREGA** do objeto do presente **CREDENCIAMENTO** nos termos da Legislação
vigente e do presente Edital.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO V MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Nome ou Razão Social do Proponente:

Endereço:

Telefone:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A REDE SOCIOASSISTENCIAL E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES.

ITEM	Nome do Produto	Valor R\$
01		
02		
03		
Valor Total (por extenso):		

Dados do representante que assinará o termo de contrato:

Nome:

Identidade/órgão expedidor:

CPF nº

Telefone

E-mail

DADOS DA CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO:

BANCO Nº: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto na Lei 14.133/2021.

Santa Teresa, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ADESAO E CREDENCIAMENTO Nº ____ 2025

Pelo presente instrumento de Credenciamento, **O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro, Santa Teresa /ES, CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72 neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA**, hoje denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____

AGRICULTOR(A), de direito privado, residente em _____

_____, no Município de Santa Teresa/ES, inscrito(a) no CPF nº _____,

_____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**,

celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, visando a participação no **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL - PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para doação simultânea à Rede Socioassistencial e às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Santa Teresa/ES, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025**, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____** na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA TERESA/ES**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO "PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR MUNICIPAL – PSAM" DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A REDE SOCIOASSISTENCIAL E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, conforme especificações constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

da Lei Municipal nº 2.875/2023 e regulamentação posterior, especialmente quanto às variações de preços, conforme o quadro abaixo:

ITEM	Produto	Valor unitário (R\$)	Valor total(R\$)
01			
02			
03			

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.12. Pela realização do serviço, objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA da seguinte forma:

8.12.1. Valor de xxxxxxxx por atendimento/demanda de serviço prestado.

Recebimento do objeto

12.1. Os alimentos serão recebidos de forma sumária e juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

12.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas. Nesses casos, deverão ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será igualmente de até dez (10) dias.

12.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

12.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para a emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, por parte da licitada, de inconsistências na execução do objeto ou de irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Liquidação

12.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.7.1. Este prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem 5% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Para a liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do termo e da Secretaria licitante;
- d) Período de execução do termo;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de retenções tributárias cabíveis, se houver.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância impeditiva à liquidação, esta será sobrestada até que a contratada regularize a situação, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação da correção, sem ônus ao contratante.

12.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de comprovação da regularidade fiscal, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A Administração deverá ainda consultar os seguintes cadastros, a fim de verificar eventuais impedimentos à contratação ou pagamentos:

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- b) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

12.12. Se constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

12.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para a rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.15. Caso a execução do objeto já tenha ocorrido, os pagamentos referentes à parcela executada serão realizados normalmente, até que se decida formalmente sobre a rescisão contratual.

Prazo de pagamento

12.16. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.16.1. Esse prazo será reduzido à metade para contratações com despesas que não ultrapassem 5% do valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

12.17. No caso de atraso do pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, com base no índice IGPM. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou transferência eletrônica, para conta corrente indicada pela contratada.

12.19. Será considerada a data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia da emissão; no caso de transferência eletrônica, a data da efetivação.

12.20. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual inserido na planilha de custos.

12.20.1. A contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento nesse regime.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno, mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

vinculada a data do mapa de preço, --/--/----, poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada.

3.2. No que tange realidade do objeto deste termo de referência, o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos é o índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

3.5. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

3.5.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos — além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste — os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste Item.

3.7. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a contratante elegerá novo índice oficial mais adequado, para reajustamento do preço do valor remanescente e formalizará por meio de aditivo contratual.

3.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

4. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. O CREDENCIAMENTO terá vigência até XX/XX/2025, contado da data de sua homologação do processo de credenciamento público, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso máximo de 12 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

4.2. As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**, conforme segue para o exercício 2025.

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 013001.0824400292.089

Elemento de Despesa: 33903200000

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 312

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

5.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de adesão e credenciamento, para que o agricultor possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetivo fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

5.5. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

5.6. Comunicar a agricultor(a) para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do termo;

5.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de 20(vinte) dias após entrega das mercadorias;

5.9. Aplicar à CONTRATADA A as sanções previstas na lei;

5.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

5.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ajuste.

5.12. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no termo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local (Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa - ES na Central de Benefícios”;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Adesão e Credenciamento;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

6.7. Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo;

6.9. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

6.10. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

6.11.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratado.

6.13. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

6.14. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

6.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.16. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

6.17. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

6.18. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo;

6.19. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

6.20. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- 6.21.** Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 6.22.** Comunicar à fiscalização do termo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;
- 6.23.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.24.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 6.25.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 6.28.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 6.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.30.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.31.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.32.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7. DAS SANÇÕES

7.1. Ao fornecedor licitante responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

7.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

7.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

8.2. DA DOSIMETRIA

8.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação do termo, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do termo. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

8.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor termo de adesão e credenciamento, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor firmado, para aquele que:

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor firmado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do termo;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor firmado, em caso de:

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contidas do termo;

f) dar causa à inexecução parcial do termo que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor do termo, em caso de:

h) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do termo;

j) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

k) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

n) dar causa à inexecução total do objeto do termo de adesão e credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo Único. Nos termos de adesão e credenciamento que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado do termo.

8.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

8.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar, de firmar** termo de adesão e credenciamento e **contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do termo de adesão e credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do termo de adesão e credenciamento;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o termo de adesão e credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firma termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

9 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª à 12ª	A quantidade de mercadorias entregue será considerado a sazonalidade e boa colheita dos alimentos.	Toda primeira quinta-feira do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

--	--	--

9.2. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, o agricultor deverá comunicar o motivo com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES.**

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Este Termo vincula-se ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº XXX/2025, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 2.875/2023, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

11. DAS CONDIÇÕES

11. O(a) credenciado(a) se obriga a manter, durante a vigência deste termo, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual.

12. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO TERMO

12.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

12.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

12.3. O termo de adesão e credenciamento terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

12.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa – ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas, e será arquivado no Setor de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Testemunhas: 1- _____

2- _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de agricultores para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa de Segurança Alimentar Municipal - PSAM, da agricultura familiar para doação simultânea a rede socioassistencial e famílias em situação de vulnerabilidade social com contratação dos agricultores.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MEDIA DE PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
ABACATE	400	KG	5,83	2332,00
ABOBORA JACARÉ	1000	KG	4,42	4420,00
ABOBRINHA ITALIANA	1000	KG	4,83	4830,00
AIPIM	1000	KG	4,83	4830,00
ALFACE CRESPA (300 a 400g/pé)	1080	Pé (Un)	3,23	3488,40
BANANA DA TERRA	1080	KG	5,93	6404,40
BANANA PRATA	1400	KG	4,73	6622,00
BATATA DOCE AMARELA	600	KG	5,95	3570,00
BISCOITO CASEIRO (Nata, polvilho, fubá, etc.)	1080	KG	46,00	49680,00
BOLO SIMPLES (banana, fubá, etc.)	1080	KG	29,63	32000,40
CEBOLINHA VERDE	1080	Maço	2,30	2484,00
CENOURA	600	KG	5,16	3096,00
CHUCHU	1080	KG	3,72	4017,60
COUVE	1080	Maço	2,46	2656,80
FEIJÃO PRETO	1080	KG	12,33	13316,40
GOIABA VERMELHA	500	KG	7,00	3500,00
INHAME TIPO DEDO	1080	KG	7,43	8024,40
LARANJA PERA	400	KG	6,33	2532,00
MANGA PALMER	400	KG	9,00	3600,00
MELANCIA COMUM	1080	KG	4,13	4460,40
MEXERICA PONKAN	400	KG	6,73	2692,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

OVOS BRANCOS MEDIOS	1500	Dz	10,36	15540,00
PALMITO PUPUNHA	700	KG	22,00	15400,00
PÃO CASEIRO	1200	KG	22,63	27156,00
PEPINO COMUM	1080	KG	7,25	7830,00
PIMENTÃO VERDE	400	KG	7,40	2960,00
REPOLHO BRANCO	800	KG	5,00	4000,00
TOMATE COMUM	1080	KG	8,66	9352,80
UVA	800	KG	14,93	11944,00
VAGEM	400	KG	10,27	4108,00
TOTAL				266.847,60

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento o Programa Municipal de Segurança Alimentar – PSAM, instituído pela Lei Municipal nº 2.875/2023, o qual possui natureza permanente e continuada, tendo como principal finalidade a promoção da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Santa Teresa/ES.

O referido programa prevê, entre suas ações, o credenciamento de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local, com a posterior doação simultânea desses alimentos à rede socioassistencial e a famílias em situação de insegurança alimentar.

Considerando que a aquisição será realizada diretamente de agricultores que desenvolvem suas atividades dentro do território municipal, com base em critérios previamente definidos pela legislação do PSAM, entende-se que se trata de um objeto específico, delimitado e de natureza recorrente, não sendo necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme as diretrizes legais e administrativas aplicáveis.

Ressalta-se ainda que os gêneros alimentícios a serem adquiridos são itens de consumo, que serão destinados ao atendimento de 80 (oitenta) famílias em situação de insegurança alimentar, bem como ao suprimento das necessidades de serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde o credenciamento dos produtores locais, passando pela aquisição e entrega regular dos produtos hortifrutigranjeiros à Administração Pública, até a distribuição final dos alimentos aos beneficiários do programa, tais como famílias em insegurança alimentar e unidades da rede socioassistencial, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal).

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

3.2. Durante todo o processo, serão observadas as boas práticas agrícolas e de manipulação, sendo exigida dos fornecedores a apresentação de documentação comprobatória quanto à regularidade sanitária, bem como a responsabilidade pelo transporte adequado e conservação dos alimentos até o ponto de entrega.

3.3. Portanto, a solução contempla de forma integrada as etapas de planejamento, fornecimento, logística e destinação dos produtos, em alinhamento com os objetivos estratégicos do PSAM, a fim de promover não apenas o combate à fome e à insegurança alimentar, mas também o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município de Santa Teresa.

4. REQUISITOS DO TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1. Recusa de recebimento de produtos em desconformidade com as especificações ou com qualidade inferior à exigida;

4.2. Constatação de insuficiência de oferta regional por parte de agricultores familiares ou organizações afins para atendimento à demanda.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Inscrições

5.1 O interessado deverá preencher o Formulário de Inscrição do Credenciamento constante no Anexo I deste Termo de Referência e entregá-lo no endereço Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP - 29.650-000;

Vigência do Credenciamento

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1.1 A análise da documentação dos interessados será realizada por uma Comissão designada especificamente para este fim, responsável pela abertura dos envelopes lacrados, conferência dos documentos apresentados e verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.1.2 Após o recebimento da documentação, será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a Comissão proceda com a conferência, análise e emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados.

6.1.3 Durante esse processo, a Comissão verificará a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e, quando exigido, econômico-financeira de cada interessado, com base nos critérios objetivos previamente definidos neste instrumento.

6.1.4 A abertura dos envelopes será feita em sessão pública, registrada em ata própria, na presença de, ao menos, dois membros da Comissão e aberta à participação dos interessados ou seus representantes, caso desejem acompanhar.

6.1.5 Finalizada a análise, será elaborada e publicada a lista dos interessados habilitados, contendo a identificação dos credenciados aptos a firmar contrato com a Administração Pública, observada a ordem de recebimento da documentação.

6.1.6 A publicação ocorrerá por meio do site oficial da instituição e, se aplicável, no Diário Oficial, garantindo transparência e ampla divulgação do resultado do credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1.1. Os interessados terão direito de interpor recurso administrativo contra a decisão que defira ou indefira o pedido de credenciamento, nos termos do art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente responsável pelo processo de credenciamento, por meio da Comissão designada, e apresentado formalmente junto ao protocolo do órgão ou por meio eletrônico, quando previsto no edital.

7.1.3. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação ou da ciência formal da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento.

7.1.4. Uma vez interposto o recurso, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem contrarrazões, caso tenham interesse.

7.1.5. A autoridade competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e decidir o recurso, contado a partir do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões. O julgamento será devidamente motivado e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

7.1.6. A interposição do recurso não suspende automaticamente o andamento do processo de credenciamento, salvo se houver risco de prejuízo à isonomia, ao interesse público ou por decisão fundamentada da autoridade competente.

7.1.7. Recursos intempestivos ou desacompanhados da devida fundamentação serão desconsiderados.

7.1.8. Não será admitida a reformulação da proposta ou documentação após o prazo para apresentação da documentação, exceto quando a própria Administração, em caráter excepcional e devidamente motivado, solicitar esclarecimentos formais.

8. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de avaliação dos documentos apresentados na "Chamada Pública" para credenciamento, com adoção de critério de julgamento previstos em Edital e firmando termo de adesão e Credenciamento, com fundamentação na Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº 160/2023 e Lei Municipal nº2.875/2023.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

9.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª à 12ª	A quantidade de mercadorias entregue será considerado a sazonalidade e boa colheita dos alimentos.	Toda primeira quinta-feira do mês.

9.2. Em caso de impossibilidade de entrega na data prevista, o agricultor deverá comunicar o motivo com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, salvo em situações de caso fortuito ou força maior.

9.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Assistência Social - Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES.**

10. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO

10.1. O termo será executado conforme as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de seu inadimplemento total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de correio eletrônico.

10.4. A Secretaria poderá convocar representante da contratada para adotar providências imediatas, quando necessário.

10.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) designado(a), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Tendo como Fiscal o servidor Saulo Secchin Sampaio e como Gestor o servidor Diego Nunes Dalcomo.

10.6. O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição das medidas adotadas para sanar eventuais falhas ou defeitos.

10.7. Caso sejam identificadas irregularidades, o Fiscal Técnico notificará o prestador com prazo determinado para correção, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Termo qualquer situação que extrapole sua competência, para as devidas providências.

10.9. O Gestor do Termo manterá atualizado o histórico de gerenciamento, com todos os registros de ordens, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais.

10.10. O Gestor acompanhará as condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, informando eventuais obstáculos no fluxo de execução contratual.

10.11. Ao final, o Gestor elaborará relatório conclusivo sobre os resultados da contratação, incluindo eventuais recomendações para aprimoramento dos processos administrativos.

10.12. O Gestor encaminhará a documentação necessária para liquidação e pagamento conforme os valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para que proceda a homologação do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

12.1. Os alimentos serão recebidos de forma sumária e juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação quanto à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

12.2. Os alimentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas. Nesses casos, deverão ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será igualmente de até dez (10) dias.

12.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento às exigências contratuais.

12.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para a emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, por parte da licitada, de inconsistências na execução do objeto ou de irregularidades na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

Liquidação

12.7. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.7.1. Este prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem 5% do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Para a liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- c) Dados do termo e da Secretaria licitante;
- d) Período de execução do termo;
- e) Valor a pagar;
- f) Destaque de retenções tributárias cabíveis, se houver.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância impeditiva à liquidação, esta será sobrestada até que a contratada regularize a situação, reiniciando-se o prazo a partir da comprovação da correção, sem ônus ao contratante.

12.10. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de comprovação da regularidade fiscal, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A Administração deverá ainda consultar os seguintes cadastros, a fim de verificar eventuais impedimentos à contratação ou pagamentos:

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- b) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

12.12. Se constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, inclusive quanto à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

12.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para a rescisão contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.15. Caso a execução do objeto já tenha ocorrido, os pagamentos referentes à parcela executada serão realizados normalmente, até que se decida formalmente sobre a rescisão contratual.

Prazo de pagamento

12.16. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

12.16.1. Esse prazo será reduzido à metade para contratações com despesas que não ultrapassem 5% do valor previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

12.17. No caso de atraso do pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, com base no índice IGPM. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado por ordem bancária ou transferência eletrônica, para conta corrente indicada pela contratada.

12.19. Será considerada a data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia da emissão; no caso de transferência eletrônica, a data da efetivação.

12.20. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual inserido na planilha de custos.

12.20.1. A contratada que for optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime. Contudo, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o enquadramento nesse regime.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. Para fins de classificação no processo de credenciamento dos agricultores familiares no âmbito do Programa Municipal de Segurança Alimentar – PSAM, serão adotados os seguintes critérios, pontuados conforme descrito abaixo.

Família chefiada por mulheres:

13.2 Será atribuída pontuação de 1 (um) ponto aos agricultores cuja unidade familiar seja chefiada por mulher. A comprovação se dará por autodeclaração do(a) interessado(a).

Pertencimento a grupos prioritários:

13.3 Agricultores pertencentes a grupos prioritários, como assentados da reforma agrária, produtores orgânicos ou agroecológicos, e integrantes de comunidades tradicionais, farão jus a 2 (dois) pontos. A comprovação será feita mediante autodeclaração.

Composição familiar:

13.4 Será considerada a quantidade de membros da unidade familiar, com a seguinte pontuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

- Famílias com no mínimo 2 membros: 1 (um) ponto;
- Famílias compostas por 3 a 4 membros: 2 (dois) pontos;
- Famílias com 5 membros ou mais: 3 (três) pontos.

13.4.1 Também neste caso, a comprovação será realizada por autodeclaração assinada pelo(a) agricultor(a).

13.5 A veracidade das informações prestadas nas autodeclarações poderá ser verificada pela Administração Pública a qualquer tempo. A constatação de falsidade implicará na exclusão do credenciado e aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

13.6 A convocação dos agricultores familiares credenciados para o fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Municipal de Segurança Alimentar – PSAM obedecerá à ordem de classificação obtida com base na pontuação atribuída conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

13.7 A pontuação total será somada com base nas autodeclarações entregues no ato do credenciamento. O agricultor com maior pontuação será considerado prioritário para fins de convocação.

13.8 Em caso de empate na pontuação, a ordem de convocação seguirá os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Maior pontuação no critério “família chefiada por mulheres”;
- Maior pontuação no critério “pertencimento a grupos prioritários”;
- Maior número de membros na composição familiar;
- Maior idade do(a) agricultor(a) responsável pela unidade familiar.

13.9 Não será adotado modelo de rodízio entre os produtores credenciados. As convocações serão feitas de acordo com a ordem de classificação obtida na etapa de análise documental e pontuação, conforme necessidade da Administração Pública.

13.10 As chamadas poderão ocorrer de forma parcial, escalonada ou conforme demanda específica dos serviços atendidos pelo PSAM, respeitando a diversidade dos produtos ofertados e a capacidade de fornecimento de cada agricultor. A Administração poderá ainda reorganizar a ordem de fornecimento em casos justificados, visando garantir o interesse público, a qualidade dos alimentos e o atendimento integral aos beneficiários.

13.11 O não cumprimento das condições pactuadas, a entrega de produtos em desacordo ou a recusa injustificada de fornecimento poderão acarretar descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

13.12 A contratação do fornecedor será realizada mediante procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por meio de Chamamento Público para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Credenciamento, com fundamento na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

13.13 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de habilitação, especialmente no que se refere à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

13.13.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

13.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

13.13.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.14. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, em observância ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

13.15. Caso haja registro de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá adotar diligências para apurar possível fraude, considerando vínculos societários, semelhança de ramos de atuação, entre outros elementos.

13.15.1. A tentativa de burla à legalidade será apurada, e o fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual negativa de contratação.

13.15.2. Constatada sanção impeditiva, o fornecedor será considerado inabilitado para contratação, por ausência de condição de participação.

13.15.3. O fornecedor será convocado para manifestação, previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.16. Atendidas as condições legais, a habilitação será verificada mediante a apresentação dos documentos exigidos, conforme segue.

Exigências de Habilitação

13.17. Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os seguintes documentos:

13.17.1. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

13.17.2. Cópia simples do Registro Geral (RG) ou documento oficial de identificação equivalente;

13.17.3. Cópia simples da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) principal, ou ainda, extrato da DAP ou CAF válido;

13.17.4. Cópia de nota fiscal emitida pelo(a) produtor(a) em nome do beneficiário; ou Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária (FACA); ou declaração do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte) do Município de Santa Teresa, atestando que o produtor está apto à emissão de documento fiscal;

13.17.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.17.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Estadual;

13.17.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;

13.17.8. Comprovante de registro junto à Vigilância Sanitária para produtos de agroindústria de origem vegetal e certificados do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para produtos de origem animal;

13.17.9. Comprovante de residência e/ou propriedade no Município de Santa Teresa/ES.

13.17.10 Certidão negativa de licitante inidôneo emitida pelo TCU.

13.18. Documentos complementares:

13.18.1. Declarações conforme modelos constantes nos anexos:

Anexo II: Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo III: Declaração de que não é servidor(a) público(a) municipal.

13.18.2. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

13.18.3. Caso a habilitação não seja aprovada, os documentos poderão ser reapresentados após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido de credenciamento indeferido, observada a vigência desta Chamada Pública.

13.9. Dos critérios de priorização dos agricultores familiares:

13.9.1. Serão adotados os seguintes critérios para priorização e classificação dos agricultores aptos a fornecerem produtos ao PSAM:

ORDEM	CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	PONTOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO
1	Família chefiada por mulheres	-	1	Autodeclaração
2	Grupos prioritários (assentados, orgânicos,	-	2	Autodeclaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

	agroecológicos, comunidades tradicionais)			
3	Composição Familiar (número de membros)	Mínimo de 02	1	Autodeclaração
		03 a 04	2	
		05 e acima	3	

13.9.2. Os programas sociais têm como base na priorização de benefícios e serviços para famílias chefiadas por mulheres, grupos prioritários (assentados, orgânicos, agroecológicos, comunidades tradicionais) e composição familiar (número de membros), reconhecendo a situação de vulnerabilidade e as dificuldades específicas que enfrentam estando expostas ao maior risco de pobreza e desigualdade.

13.9.3. Conforme disposto o Art. 10 da Lei Municipal Nº 2.875/2023 fica estabelecido o limite individual anual por produtor ou família, por Declaração de Aptidão do PRONAF, de 2.195 (dois mil, cento e noventa e cinco) Valores de Referência do Tesouro Estadual-VRTE para as operações do referido programa.

14. VEDAÇÕES:

Em conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa de Segurança Alimentar Municipal – PSAM, e visando assegurar a inclusão produtiva, o fomento à agricultura familiar local e a transparência na aplicação dos recursos públicos, não poderão participar do credenciamento:

14.1. Agricultores que não se enquadrem na definição legal de agricultor familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;

14.2. Agricultores ou empreendimentos que não tenham domicílio ou não exerçam suas atividades produtivas no território do município de Santa Teresa/ES, tendo em vista que o PSAM tem foco no desenvolvimento econômico local;

14.3. Empresas, cooperativas ou associações que não sejam compostas majoritariamente por agricultores familiares, conforme previsto na legislação vigente;

14.4. Fornecedores que estejam impedidos de contratar com o poder público, por força de sanções administrativas aplicadas em processos anteriores, inclusive no âmbito municipal;

14.5. Agricultores ou entidades que tenham cometido infrações em contratos anteriores com o município, especialmente relacionadas a descumprimento de prazos, entrega de produtos em desacordo com as especificações ou quaisquer outras irregularidades que tenham comprometido a execução contratual;

14.6. Agricultores ou organizações que não comprovem capacidade técnica mínima ou documentação exigida, conforme estabelecido no edital de credenciamento e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **266.847,60** (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), conforme quantitativo de alimentos na tabela abaixo, e valores conforme mapa de apuração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

16.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que o(a) agricultor(a) possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

16.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetivo fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão e credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

16.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

16.7. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

16.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

16.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

16.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do termo tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2. Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.4. Comunicar à licitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do termo de adesão e credenciamento;

17.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

17.7. Manter, durante toda a execução do termo de adesão e credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

17.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de termo de adesão e credenciamento;

17.9. Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

17.10. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora licitado.

17.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do termo de adesão e credenciamento pelo CONTRATANTE.

17.11.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.12. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos licitados.

17.13. Estar ciente de que todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN etc.), quando for o caso, sendo que não serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, de acordo com o Decreto Municipal de Santa Teresa - ES nº 436, de 11 de setembro de 2023 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012. E que é condição para recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento;

17.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de adesão e credenciamento ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.17. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

17.18. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

17.19. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

17.20. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

17.21. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

17.22. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

17.23. Comunicar à fiscalização do termo de adesão e credenciamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

17.24. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.25. Manter, durante toda a vigência do termo de adesão e credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.27. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste termo;

17.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

17.29. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

17.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade: 013001.0824400292.089

Elemento de Despesa: 33903200000

Fonte de Recurso: 150000000000

Ficha: 312

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES

19.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

19.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

19.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

20. DA DOSIMETRIA

20.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do termo de adesão e credenciamento. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

20.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor do termo de adesão e credenciamento, para aquele que:

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor licitado, em caso de:

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações licitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

i) dar causa à inexecução parcial do termo de adesão e credenciamento que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor licitado, em caso de:

o) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

p) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do termo de adesão e credenciamento;

q) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

r) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

s) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

t) não celebrar o termo de adesão e credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a adesão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

u) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos termos de adesão e credenciamento que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da licitação.

20.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros termos de adesão e credenciamento firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

20.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do termo de adesão e credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II – dar causa à inexecução total do termo de adesão e credenciamento;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

20.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de adesão e credenciamento;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar, firmar termo de adesão e credenciamento e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO

21.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e interesse da Administração.

21.1.1. Nos termos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

21.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do termo, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2023.

21.1.3. O prazo de vigência do termo é superior ao da entrega para:

21.1.3.1. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de entrega, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

21.1.3.2. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

21.1.3.3. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

22. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO TERMO

22.1 Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

22.2 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

22.3. O termo de adesão e credenciamento terá sua extinção automaticamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

fim do prazo de vigência.

22.4 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços relativos aos insumos e materiais do objeto deste termo de referência, desde que observado o interregno, mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada a data do mapa de preço, --/--/----, poderão ser reajustados mediante solicitação da contratada.

23.2. No que tange realidade do objeto deste termo de referência, o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos insumos e materiais a serem fornecidos é o índice IPCA, acumulado em 12 (doze) meses.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

23.5. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

23.5.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos — além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste — os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

23.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições deste Item.

23.7. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

23.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a contratante elegerá novo índice oficial mais adequado, para reajustamento do preço do valor Remanescente e formalizará por meio de aditivo contratual.

23.10. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES dará ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no Edital.

24.4. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Santa Teresa, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;

24.5. O Edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

24.6 O presente edital possuirá a validade de X meses podendo ser prorrogado por igual período.

24.7 Os termos de credenciamento possuirão a validade de X meses, sendo permitida a prorrogação.

24.8. A inscrição no Edital Público implicará na aceitação das normas do mesmo;

24.9. As documentações, bem como as informações apresentadas pelo credenciado, são de total responsabilidade do mesmo.

24.10. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas;

24.11 A Falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

Santa Teresa/ES, 04 de julho de 2025.

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

DIEGO NUNES DALCOLMO

Gerente de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Declaro que sou o responsável pela fiscalização do Termo de adesão e Credenciamento:

SAULO SECCHIN SAMPAIO

Assessor Administrativo

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Termo de adesão e Credenciamento:

DIEGO NUNES DALCOLMO

Gerente de Gestão

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social